



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº 016/2005, de 20 de abril de 2005.

“Dispõe sobre a criação do Cargo de Fiscal de Obras no Quadro do Funcionalismo Municipal e autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar 03 (três) desses profissionais com prazo determinado”

**DONIZETTI BORGES BARBOSA,**  
Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro do Funcionalismo Municipal, o cargo de Fiscal de Obras, que passará a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei Municipal nº 41 de 27.12.2001, e sua admissão obedecerá as normas vigentes, devendo o profissional preencher os requisitos previstos no Anexo IV dessa Lei.

Artigo 2º - A quantidade de Fiscal de Obras, ora criados será de 06 (seis), e terão uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com um salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar de 03 (três) Fiscais de Obras, criados através desta Lei com contrato de trabalho determinado de até (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente no país.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta LEI, onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Apiaí, 20 de abril de 2005

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de APIAÍ



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

## LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 20 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre a criação do cargo de fiscal de obras no Quadro do Funcionalismo Municipal e autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar 03(três) desses profissionais com prazo determinado"

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São PAULO, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, o cargo de FISCAL DE OBRAS, que passará a fazer parte integrante do ANEXO III, da Lei Municipal nº 41 de 27.12.2001 e sua admissão obedecerá as normas vigentes, devendo o profissional preencher os requisitos previstos no Anexo IV dessa Lei

ARTIGO 2º - A quantidade de FISCAL DE OBRAS, ora criados será de 06 (seis), e terão uma carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, com um salário mensal de R\$300,00 (Trezentos reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar de 03(três) fiscais de obras, criados através desta LEI com contrato de trabalho determinado de até (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente no país.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução desta LEI, onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

APIAÍ, 20 DE Abril de 2005

DONIZETTI BORGES BARBOSA  
Prefeito Municipal de APIAÍ